JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.09.11 10:47:44 -03'00'

CELEO REDES BRASIL S.A.
CNPJ nº 04.718.109/0001-10 - NIRE nº 33.3.0028393-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:00 (onze) horas, na sede da **CELEO REDES BRASIL S.A.** ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a única acionista da Companhia, titular da totalidade do capital social votante, como se verificou pela assinatura aposta na Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**), verificando-se, portanto, o quórum necessário à instalação da presente Assembleia em primeira convocação, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. **3. MESA:** Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil. Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de garantidora, do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre **(a)** o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Santander, os "Fiadores"), na qualidade de fiadores; **(b)** o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de agente estruturador; **(c)** a Pedras Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1.201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.524/0001-42, na qualidade de afiançada ("Afiançada"); e **(d)** a Companhia, na qualidade de garantidora ("Contrato de Prestação de Fiança"), por meio do qual os Fiadores se comprometerão a emitir, de forma individual e não solidária, cartas de fiança bancária em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0194-91 ("BNB"), limitadas, em conjunto, ao valor total de R$ 642.091.931,95 (seiscentos e quarenta e dois milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido dos encargos contratuais aplicáveis ("Cartas de Fiança" e "Valor Total Afiançado", respectivamente), em garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Afiançada perante o BNB no âmbito do "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2026.114.8588*", celebrado em 28 de maio de 2026 ("Financiamento 2"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Fiadores, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Afiançada, por todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Afiançada no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança, incluindo, sem limitação, o reembolso dos valores honrados pelos Fiadores no âmbito das Cartas de Fiança, as comissões, os encargos moratórios, os tributos, os custos e as despesas ali previstos ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), permanecendo a Fiança em vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou a exoneração da fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança; **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia para, individualmente, praticarem todos os atos e adotarem todas as providências necessárias e/ou convenientes à celebração do Contrato de Prestação de Fiança e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a negociação e a definição de todos os seus termos e condições; **(b)** a celebração do Contrato de Prestação de Fiança e de quaisquer aditamentos, pedidos de emissão de Cartas de Fiança, declarações, termos, procurações, requerimentos, formulários e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(c)** a promoção dos registros e arquivamentos aplicáveis perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data em relação ao disposto na Ordem do Dia acima. **5. DELIBERAÇÕES:** examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar: **(i)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de garantidora, do Contrato de Prestação de Fiança, com os Fiadores, o agente estruturador e a Afiançada, nos termos e condições descritos no item **(i)** da Ordem do Dia acima, observado que as Cartas de Fiança serão emitidas em favor do BNB, de forma individual e não solidária pelos Fiadores, limitadas, em conjunto, ao Valor Total Afiançado, em garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Afiançada no âmbito do Financiamento 2; **(ii)** a outorga da Fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Afiançada, por todas as Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, permanecendo a Fiança em vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou a exoneração da fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, e reconhecendo-se, para os fins do artigo 835 do Código Civil, como prazo determinado da Fiança a data de quitação integral das Obrigações Garantidas; **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia para, individualmente, praticarem todos os atos e adotarem todas as providências necessárias e/ou convenientes à celebração do Contrato de Prestação de Fiança e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a negociação e a definição de todos os seus termos e condições; **(b)** a celebração do Contrato de Prestação de Fiança e de quaisquer aditamentos, pedidos de emissão de Cartas de Fiança, declarações, termos, procurações, requerimentos, formulários e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(c)** a promoção dos registros e arquivamentos aplicáveis perante a JUCERJA e os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação às deliberações aprovadas acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pela única acionista da Companhia, e pela mesa que presidiu a assembleia. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026. Mesa: Santiago Carlos Oraa Gil - Presidente, Bianca Soares de Oliveira Borges - Secretária. Acionista: **CELEO REDES, S.L.U. -** Santiago Carlos Oraa Gil - Diretor. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 08/09/2026 sob o nº 00008020030, André Rodrigues Marques de Souza Silva - Secretário Geral.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/